



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 1009/2023 – ML. 019/2023 – Recebeu o número de:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023.**



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 12 de setembro de 2023

**OF.ML. N.º 019/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 380, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A presente propositura visa alterar a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passando o mesmo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania à Secretaria de Governo, onde se encontra a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, que foi instituída pela reforma administrativa veiculada por meio da Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021.

Outra alteração veiculada no presente projeto de lei é a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inserindo, entre os representantes do Governo, um membro pertencente à Secretaria de Mobilidade e Transporte, e entre os representantes da sociedade civil, um membro proveniente do Movimento das Mulheres Indígenas.

A alteração visa conferir maior representatividade ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, seja com o intuito de implantar, no âmbito do transporte público coletivo, a garantia da efetividade de direitos reconhecidos às mulheres recentemente incorporados ao ordenamento jurídico, seja aumentando a participação da mulher indígena nos espaços municipais.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Coleto Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**ALTERA** a Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 380, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Diadema – CMDMD, órgão deliberativo, vinculado à Secretaria de Governo - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, de composição paritária entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. definir, juntamente com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres a política municipal de interesse das mulheres, acompanhar a sua implementação e avaliar a sua execução;
- II. promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social, esportiva e de lazer das mulheres;
- III. divulgar a representação das mulheres em Conselhos Municipais, Fóruns e movimentos, entre outros, nas áreas de saúde, educação, habitação, cultura, defesa social, segurança alimentar, desenvolvimento



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

econômico, esporte, lazer, transporte, cultura, assistência social, meio ambiente e jurídica;

- IV. adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam os direitos das mulheres;
- V. receber, examinar, efetuar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios de orientação sexual, racial, geracional, violência de gênero e atos abusivos relacionados às mulheres, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VI. estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação em que vivem as mulheres na cidade, com o objetivo de formular e fiscalizar propostas de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, das desigualdades de gênero/raça e discriminação racial;
- VII. auxiliar na implementação de ações destinadas ao fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no Município e de Diadema, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania;
- VIII. promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade ligados ao movimento de mulheres do Município, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação;
- IX. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- X. monitorar e avaliar as políticas públicas para as mulheres com participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais;
- XI. promover intercâmbios e propor convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**Art. 3º.** Ficam alterados o *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, e acrescido o § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme segue:

- I. 12 (doze) representantes da Administração Pública pertencentes às Secretarias, indicados por ato do Executivo, sendo:
  - a. 1 (uma) representante da Secretaria de Governo - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;
  - b. 1 (uma) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
  - c. 1 (uma) representante da Secretaria de Mobilidade e Transportes
  - d. 1 (uma) representante da Secretaria de Segurança Cidadã;
  - e. 1 (uma) representante da Secretaria de Educação;
  - f. 1 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
  - g. 1 (uma) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
  - h. 1 (uma) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
  - i. 1 (uma) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;
  - j. 1 (uma) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
  - k. 1 (uma) representante da Secretaria de Cultura;
  - l. 1 (uma) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- II. 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, realizada a cada dois anos, mediante edital de convocação, sendo:
  - a. 01 (uma) representante das Promotoras Legais Populares Diadema;
  - b. 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
  - c. 01 (uma) representante de Organizações não Governamentais, que tratam de questões ligadas às mulheres;
  - d. 02 (duas) representante dos Sindicatos com sede no Município;
  - e. 01 (uma) representante das Mulheres em Movimentos;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

- f. 01 (uma) representante das moradoras do Município de Diadema;
- g. 01 (uma) representante dos movimentos e associações de mulheres;
- h. 01 (uma) representante do segmento religioso de matriz africana;
- i. 01 (uma) representante dos Movimentos LGBTQIA+;
- j. 01 (uma) representante do segmento religioso;
- k. 01 (uma) representante do movimento das mulheres negras e/ou indígenas.

§ 1º.....

“§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher-CMDM- elegerá, entre seus membros, uma Coordenação Colegiada, paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, composta por 04 (quatro) membros, por 01 (uma) Presidenta; 01 (uma) Vice-Presidenta; 01 (uma) Primeira-Secretária e 01(uma) Segunda-Secretária, atribuindo aos demais membros funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º Haverá rodízio anual entre Poder Público e Sociedade civil dos cargos de Presidenta e Vice- Presidenta, e o restante dos cargos deverá ter distribuição tal que a Coordenação Colegiada resulte em 50% de membros da sociedade civil e 50% de membros do Governo.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2023

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal